

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG – REABERTURA – Pregão Eletrônico PMC/90029/2025 – PRC 079/2025

O Pregoeiro do Município de Congonhas - MG, nomeado pela Portaria PMC/828/2025, decide pela REABERTURA do pregão supramencionado, sem alterações no edital. Ficando designadas as seguintes datas: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 24/09/2025; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 08/10/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 08/10/2025. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

Código de Validação: 1208826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2024

SEMED 145 – ANO 2025

O Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, por sua Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) aprovado(s) e classificado(s) no **Processo Seletivo n.º 001/2024**, em seguida enumerados, para apresentação de documentação, objetivando a assinatura de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para o exercício de função que especifica para contratações cargo: **VAGA PROFESSOR PEB I**

SEQUENCIAL	CLASS.	NOME
01	490 °	SILVÂNIA MARIA BRAGA
02	491°	ERIZANGELA PATRÍCIA DE MIRANDA
03	492°	CARLA APARECIDA EUSÉBIO CASTRO

DO PRAZO E LOCAL E DATA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A partir da data de publicação deste Edital, o convocado terá o prazo de 01 (Um) dia útil para comparecer pessoalmente na **Secretaria Municipal de Administração - Endereço: AV. JK 230 – Espaço JK – Sala 310 – 4º Andar - Bairro: Centro – Congonhas – MG**. Agendados para **o dia 26 de Setembro de 2025 às 09:00**. E apresentar, em conformidade às exigências do Edital n.º 001/ 2024 a documentação ora discriminada. E os horários agendados são encaminhados por correio eletrônico aos candidatos nesta data.

Documentação:

Comprovante de endereço atualizado (Original e cópia)
Carteira de Identidade (Original e cópia)
CPF – Cadastro de Pessoa Física (Original e cópia)
Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal
Comprovante de escolaridade e dos requisitos exigidos pela função (Original e cópia)
Prova de habilitação profissional (Se for o caso)
Comprovante de registro profissional no respectivo órgão (Original e cópia)
Certificado de reservista (Original e cópia)
Título Eleitoral (Original e cópia)
Comprovante de votação última eleição ou certidão de quitação com a justiça eleitoral (Original e Cópia) Cartão PIS/PASEP (Original e cópia)
Registro civil de casamento (Original e cópia)
Registro de Nascimento dos filhos (Original e cópia)

CPF dos filhos até 21 anos (Original e cópia)
Comprovante de aposentadoria (se for o caso)
Declaração de bens ou declaração de imposto de renda

O não comparecimento implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à ocupação da vaga para a qual o candidato foi convocado.

Congonhas, 24 de setembro de 2025.

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretário Municipal de Administração

Código de Validação: 1209926

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

PUBLICAÇÃO 0111/2025 - PSS 001/2023

- O Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, por sua Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) aprovado(s) e classificado(s) no **Processo Seletivo n.º 001/2023**, em seguida enumerados, para apresentação de documentação, objetivando a assinatura de Contrato Temporário para o exercício de função que especifica para a seguinte vaga: **01 VAGA MÉDICO GENERALISTA ESF -- SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA AFASTADA DE AREA INSALUBRE POR GESTAÇÃO**

(Em consonância ao disposto no Item 14.5 do Edital PSS Nº 01/2023 e Artigo 38 da Lei 4.200 de 16 de Outubro de 2023)

SEQUENCIAL	NOME	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
01	LUCAS PEIXOTO DE SOUSA FONSECA	94 °	MÉDICO GENERALISTA ESF

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A partir da data de publicação deste Edital, o convocado terá o prazo de 01 (Um) dia útil para comparecer pessoalmente e apresentar, em conformidade às exigências do Edital n.º 01 / 2023, a documentação ora discriminada, na Gerência de Área de Atos Funcionais Lotação, no endereço sito a Av. Júlia Kubitschek, n.º 230, Sala 310, Quarto Andar – Centro em Congonhas/MG, no **dia 26 de Setembro de 2025 as 09:00** e o horário agendado também encaminhado por correio eletrônico nesta data.

Documentação:

Comprovante de endereço atualizado (Original e cópia)
Carteira de Identidade (Original e cópia)
CPF – Cadastro de Pessoa Física (Original e cópia)
Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal
Comprovante de escolaridade e dos requisitos exigidos pela função (Original e cópia)
Prova de habilitação profissional (Se for o caso)
Comprovante de registro profissional no respectivo órgão (Original e cópia)
Certificado de reservista (Original e cópia)
Título Eleitoral (Original e cópia)
Comprovante de votação última eleição ou certidão de quitação com a justiça eleitoral (Original e Cópia) Cartão PIS/PASEP (Original e cópia)
Registro civil de casamento (Original e cópia)
Registro de Nascimento dos filhos (Original e cópia)
CPF dos filhos até 21 anos (Original e cópia)
Comprovante de aposentadoria (se for o caso)
Declaração de bens ou declaração de imposto de renda

O não comparecimento implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à ocupação da vaga para a qual o candidato foi convocado.

Congonhas, 24 de Setembro de 2025.

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretária Municipal de Administração

Código de Validação: 1210026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2024

477– ANO 2025

O Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, por sua Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) aprovado(s) e classificado(s) no **Processo Seletivo n.º 001/2024**, em seguida enumerados, para apresentação de documentação, objetivando a assinatura de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para o exercício de função que especifica para a seguinte vaga: **01 VAGA DE AUXILIAR DE SAÚDE**

SEQUENCIAL	NOME	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
01	INGRA GABRIELE OLIVEIRA ADELINO LIMA	23 °	AUXILIAR DE SAÚDE

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A partir da data de publicação deste Edital, o convocado terá o prazo de 01 (Um) dia útil para comparecer pessoalmente e apresentar, em conformidade às exigências do Edital n.º 01 / 2024, a documentação ora discriminada, na Gerência de Área de Atos Funcionais Lotação, no endereço sito a Av. Júlia Kubitschek, n.º 230, Sala 310, Quarto Andar – Centro em Congonhas/MG, **às 09:00 no dia 26 de Setembro de 2025** e o horário agendado também encaminhado por correio eletrônico nesta data.

Documentação:

Comprovante de endereço atualizado (Original e cópia)
Carteira de Identidade (Original e cópia)
CPF – Cadastro de Pessoa Física (Original e cópia)
Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal
Comprovante de escolaridade e dos requisitos exigidos pela função (Original e cópia)
Prova de habilitação profissional (Se for o caso)
Comprovante de registro profissional no respectivo órgão (Original e cópia)
Certificado de reservista (Original e cópia)
Título Eleitoral (Original e cópia)
Comprovante de votação última eleição ou certidão de quitação com a justiça eleitoral (Original e Cópia) Cartão PIS/PASEP (Original e cópia)
Registro civil de casamento (Original e cópia)
Registro de Nascimento dos filhos (Original e cópia)
CPF dos filhos até 21 anos (Original e cópia)
Comprovante de aposentadoria (se for o caso)
Declaração de bens ou declaração de imposto de renda

O não comparecimento implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à ocupação da vaga para a qual o candidato foi convocado.

Congonhas, 24 de Setembro de 2025.

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretário Municipal de Administração

Código de Validação: 1210126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 24 de Setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4095

Regulamenta o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, no âmbito da administração direta do município de Congonhas/MG, nos termos da Lei n.º 4.310, de 23 de maio de 2025.

O PREFEITO DE CONGONHAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal; e **CONSIDERANDO** que o regime de adiantamento é uma forma excepcional de pagamento da despesa pública, previsto no art. 68 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

CONSIDERANDO a possibilidade de admitir-se expressamente o contrato verbal nos casos de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, conforme art. 95, §2º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, no âmbito da administração direta do município de Congonhas/MG, nos termos da Lei n.º 4.310, de 23 de maio de 2025.

Art. 2º Poderão receber adiantamento para pagamento de pequenas despesas de pronto pagamento os servidores formalmente designados como responsáveis pelas seguintes unidades da Administração Municipal:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno;
- IV – Secretaria Municipal de Governo;
- V – Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI – Secretaria Municipal de Finanças;
- VII – Secretaria Municipal de Administração;
- VIII – Secretaria Municipal de Turismo;
- IX – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação;
- X – Secretaria Municipal de Cultura;
- XI – Secretaria Municipal de Comunicação;
- XII – Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- XIV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XV – Secretaria Municipal de Obras;
- XVI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania;
- XVII – Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII – Secretaria Municipal de Gestão Urbana;
- XIX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XX – Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana;
- XXI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
- XXII – Secretaria Municipal de Habitação;
- XXIII – Diretorias das Unidades Escolares Municipais.

§ 1º O limite máximo do adiantamento será:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no §2º do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, para a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Geral do Município;

II – 35% (trinta e cinco por cento) do valor estabelecido no §2º do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, para as demais secretarias.

§ 2º A renovação dos adiantamentos poderá ser autorizada até o limite legal previsto na lei federal, desde que dentro do mesmo exercício financeiro.

§ 3º As Diretorias das Unidades Escolares Municipais farão jus a adiantamentos conforme os seguintes percentuais, observando-se o número de alunos matriculados:

- I – até 50 (cinquenta) alunos: 15% (quinze por cento) do valor estabelecido no §2º do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021;
- II – de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) alunos: 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido no §2º do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021;
- III – de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) alunos: 35% (trinta e cinco por cento) do valor estabelecido no §2º do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021;
- IV – de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) alunos: 42% (quarenta e dois por cento) do valor estabelecido no §2º do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021;
- V – acima de 1.000 (mil) alunos: 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no §2º do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 3º A solicitação de adiantamento por parte dos Diretores das Unidades Escolares deverá ser acompanhada de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação, contendo o número oficial de alunos matriculados na respectiva unidade.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Art. 4º As requisições de adiantamento serão feitas por servidor da Unidade demandante, através de documento padronizado que contenha, no mínimo, as informações relativas ao nome da unidade, valor requisitado e data da solicitação, devendo, obrigatoriamente, constar a anuência expressa do ordenador de despesas.

Art. 5º No documento encaminhado, constará, obrigatoriamente a identificação da espécie da despesa, em consonância ao art. 5º da Lei n.º 4.310 de 23 de maio de 2025, bem como as razões de interesse público que ensejam no adiantamento.

Art. 6º O processo administrativo deverá ser devidamente formalizado e encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças pela Unidade demandante, observadas as seguintes diretrizes:

I - caso o processo já esteja autuado, caberá à Unidade demandante providenciar seu envio à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente instruído com a documentação prevista nos arts. 5º e 6º deste Decreto;

II - inexistindo processo prévio, a Unidade demandante deverá solicitar sua abertura junto à Secretaria Municipal de Administração, promovendo sua completa instrução nos termos dos arts. 5º e 6º, para posterior remessa à Secretaria Municipal de Finanças.



Art. 7º Os processos de adiantamento terão andamento preferencial e urgente.

Art. 8º Autorizado o adiantamento, será emitido empenho e efetuada a transferência bancária para conta específica, de titularidade do Município, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos autorizados, vinculada à respectiva Unidade demandante.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através da Diretoria de Contabilidade, verificar o integral cumprimento das disposições previstas neste Decreto, como condição prévia para a emissão do respectivo empenho.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 10. Para cada despesa realizada com recursos de adiantamento, o responsável deverá exigir nota fiscal, independentemente da série, ou outro documento fiscal compatível nos termos da legislação fiscal e tributária vigente, que comprove de forma inequívoca a efetiva realização da despesa.

§ 1º Nos casos em que o documento fiscal original deva obrigatoriamente permanecer com o beneficiário, será admitida a apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de declaração de conferência e autenticidade firmada pelo responsável pelo adiantamento.

§ 2º Todos os comprovantes de despesa deverão ser emitidos em nome do município de Congonhas, devidamente quitados pelo fornecedor.

§ 3º Não serão aceitos comprovantes que contenham rasuras, emendas, borrões, valores ilegíveis ou qualquer outro tipo de irregularidade, sendo que todos os itens adquiridos deverão estar claramente discriminados, com nome, características, valor unitário e valor total.

§ 4º Não serão admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, cópias reprográficas ou quaisquer tipos de reprodução dos documentos fiscais que não se enquadrem na condição excepcional prevista no §1º deste artigo.

§ 5º Serão considerados inválidos os documentos fiscais que apresentarem data anterior à liberação do adiantamento, posterior ao período autorizado para sua aplicação ou que se refiram a despesas incompatíveis com a natureza da concessão.

Art. 11. Os recursos concedidos a título de adiantamento serão movimentados por meio de conta bancária específica, de preferência rentável, e os pagamentos serão realizados através de cartão ou cheque nominal.

Parágrafo único. Os eventuais rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos não poderão ser utilizados, devendo ser integralmente devolvidos ao erário no momento da prestação de contas final.

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 12. O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser indicado na prestação de contas e será recolhido à conta de origem pela Diretoria de Tesouraria através de transferência bancária.

Art. 13. A Diretoria de Contabilidade classificará o valor restituído com a devolução dos recursos na receita orçamentária própria, sendo feita a anulação do empenho ou resíduo do empenho referente ao valor devolvido.

Art. 14. Até o penúltimo dia do mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Secretaria Municipal de Finanças, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado, salvo final de mandato que terá regulamentação própria.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O responsável pelo adiantamento prestará contas diretamente à Diretoria de Tesouraria quando findar o recurso disponibilizado ou até o dia 30 de novembro de cada exercício, mediante apresentação de relatório e documentos hábeis que comprovem a regular aplicação de recursos.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 16. A prestação de contas far-se-á mediante entrada na Diretoria de Tesouraria dos seguintes documentos, que serão anexados ao processo aberto por força do art. 12, deste Decreto:

I – relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa realizada;

II – Balancete da Prestação de Contas, Anexo Único;

III – cópia da Nota de Empenho da Despesa;

IV – cópia do cheque, recibo de cartão ou outro meio oficial de identificação da movimentação do recurso.

Art. 17. O extrato bancário da conta utilizada para movimentação dos recursos de adiantamento deverá ser solicitado formalmente à Diretoria de Tesouraria, por meio de correio eletrônico institucional ou comunicação interna, sempre que necessário para fins de controle e acompanhamento das despesas.

Parágrafo único. O extrato final da referida conta deverá, obrigatoriamente, integrar a prestação de contas de que trata o art. 17 deste Decreto.

Art. 18. Caberá à Diretoria de Tesouraria a análise das contas dos adiantamentos.

Art. 19. Recebidas as prestações de contas a Diretoria de Tesouraria verificará se as disposições do presente Decreto foram inteiramente cumpridas, fazendo exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

§ 1º Sendo as contas aprovadas, a Secretaria de Finanças certificará o fato, e encaminhará o processo para liberação de nova solicitação ou arquivamento do processo.

§ 2º Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências, deverá o responsável pelo adiantamento providenciar o seu cumprimento, conforme determinação da Diretoria de Tesouraria.

§ 3º Não sendo cumpridas as exigências o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer competindo ao Chefe do Executivo deliberar quanto a sua homologação.

§ 4º Não sendo aprovadas as contas, adotar-se-á a orientação determinada pelo Chefe do Executivo Municipal em seu despacho final.

Art. 20. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, a Diretoria de Tesouraria, no dia imediato, dará conhecimento à Secretaria de Integridade e Controle Interno do Município, para abertura de sindicância.

Art. 21. Até o quinto dia útil de cada mês, a Diretoria de Tesouraria deverá publicar os Processos de Adiantamentos abertos no mês anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão disciplinados pela Diretoria de Tesouraria em conjunto com a Diretoria de Contabilidade.

Art. 23. O adiantamento ocorrerá a conta de dotação orçamentária específica do orçamento corrente, de acordo com o centro de custo a que pertence o servidor devidamente autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal da respectiva pasta.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 4.327, de 16 de agosto de 2006, 7.188, de 08 de julho de 2021, 7.307, de 25 de janeiro de 2022 e 7.457, de 23 de setembro de 2022.

Congonhas, 24 de setembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 8.174, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXX
PRESTAÇÃO DE CONTAS - PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:		
BANCO	CONTA CORRENTE	AGÊNCIA
VALOR DO ADIANTAMENTO:	Nº EMPENHO	DATA CRÉDITO
PERÍODO DE EXECUÇÃO	SALDO A DEVOLVER	R\$ 0,00

2 - PAGAMENTO EFETUADOS

Itens	Data Execução	Valor	Nº Documento Fiscal	Data Doc	Valor Doc	Credor	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1										
2										
3										
4										
5										
TOTAL					R\$				R\$ 0,00	

3 - AUTENTICAÇÃO

Congonhas/MG, _____, de _____	ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL
----------------------------------	---------------------------------------

Código de Validação: 1210226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.175, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece normas para a realização do evento "Copa Internacional de Mountain Bike CIMTB, no Parque da Cachoeira, entre os dias 25 e 28 de setembro de 2025, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - as normas da Lei Complementar Municipal n.º 2.623/2006, que disciplinam as posturas municipais, o poder de polícia local e proteção ao bem-estar público, à moralidade e à ordem;

II - a necessidade de garantir segurança, organização, tranquilidade e bem-estar a todos os participantes do evento;

III - a necessidade de regulamentar a proibição de estacionamentos nas mediações do Parque da Cachoeira durante o evento; e

IV- a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 2.623/2006, que conferem poderes para expedir atos regulamentares,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO EVENTO

Art. 1º O Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio, localizado na Av. Tenente Horácio, sediará o "Campeonato Internacional de Mountain Bike, entre os dias 25 e 28 de setembro de 2025.

Parágrafo único. A abertura dos portões será às 7h com encerramento às 18h para dispersão, com fechamento total dos portões às 19h.

CAPÍTULO II

DO TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS IMEDIAÇÕES DO EVENTO

Art. 2º Durante o período de 27 e 28 de setembro de 2025, fica proibido o trânsito de ônibus fretados, de excursões e de turismo, no perímetro da avenida Tenente Horácio Cordeiro, bairro Praia, e demais vias de acesso e entorno do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio, conforme sinalização específica a ser definida.

Parágrafo único. Excetuam-se os ônibus de transporte público e os veículos devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Turismo, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, destinados ao apoio logístico, ambulâncias, transporte oficial e veículos de imprensa.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal fiscalizará o cumprimento do disposto neste Decreto, podendo aplicar penalidades cabíveis, inclusive remoção dos veículos para pátios credenciados pelo Detran-MG.

CAPÍTULO III

DOS VENDEDORES AMBULANTES

Art. 4º Será permitida a permanência de ambulantes nos acessos de entrada do Parque.

Art. 5º A organização, cadastramento e disposição das barracas serão definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, afim de garantir a livre circulação, segurança e organização do espaço.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O Município manterá equipe de fiscalização permanente nos espaços internos e externos do Parque, podendo contar com apoio da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal.

Art. 7º A Administração exercerá poder de polícia para manter a ordem e coibir atividades comerciais irregulares, podendo interditar ou penalizar o comerciante ou ambulante que atuar em desacordo com a legislação vigente ou com as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As infrações às regras deste Decreto serão punidas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de setembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1210626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº CMC/015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CMC-PAC-2025/00020

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que se encontra aberto procedimento de Contratação Direta, através de DISPENSA ELETRÔNICA com disputa de lances, por meio de seu Portal de Compras, disponível no site <https://congonhas-cm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura. O critério de julgamento será por MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Artigo nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e das condições, prazos e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta respectivo e seus anexos. Recebimento das propostas: a partir das 00 horas do dia 25 de setembro de 2025, às 08 horas do dia 30 de setembro de 2025. Fase de Lances: das 08:30 horas às 14:30 horas do dia 30 de setembro de 2025 (Horário de Brasília-DF). O Aviso de Contratação Direta está disponível no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas: www.congonhas.mg.leg.br e no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Congonhas, 24 de setembro de 2025.

Código de Validação: 1210726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Comunitária Vida Nova, situada à Avenida Bias Fortes, nº 284, Bairro Lamartine, Congonhas-MG, fundada em 18 de novembro de 1999, constituída como organização de sociedade civil, tem em suas finalidades a promoção de atividades de relevância pública voltadas para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a promoção da segurança alimentar e nutricional, o acolhimento institucional de idosos, população em situação de rua e mulheres vítimas de violência, bem como a promoção e defesa de direitos sociais, com vistas ao enfrentamento das desigualdades e à inclusão social.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto "Espaço de Vida: Estrutura, Segurança e Movimento para Idosos". No caso de celebração de parceria com a Associação Comunitária Vida Nova, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

A Associação Comunitária Vida Nova, cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O projeto “Espaço de Vida: Estrutura, Segurança e Movimento para Idosos” atende ao interesse público.

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Comunitária Vida Nova, situado Avenida Bias Fortes, nº 284, Bairro Lamartine, Congonhas-MG, inexistindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.

Congonhas, 24 de Setembro de 2025.

Maria Fátima de Lima Brito Sabará
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Código de Validação: 1211026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUMCULT- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO
1º RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: FUMCULT/001/2025

Processo Administrativo : FUMCULT/009/2025 Processo Licitatório FUMCULT/006/2025 OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (computadores, notebooks, no-break, NVR, HDCFTV, kit walkie-talkie, impressora laser multifuncional monocromática, impressora laser multifuncional colorida, filtro de linha e roteador Wi-Fi com isolamento de rede), objetivando a continuidade da estruturação, modernização e atualização do setor de TI da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT – conforme especificações e demais condições contidas no Edital e seus anexos.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Onde se lê :

4.1 - MICROCOMPUTADOR (LOTE 01)

4.1.1 - Processador.

4.1.1.1 - Processador 64 bits, frequência mínima de 3 Ghz (sem a utilização de Boost Frequency ou Turbo Frequency), 6 (seis) núcleos físicos e 12 threads

4.1.1.2 - O processador deve ter capacidade de interpretar instruções de 32 bits e extensões de 64 bits;

4.1.1.3 - Tecnologia litográfica de, no máximo, 14 nm;

4.1.1.4 - Suporte a instruções AES (Advanced Encryption Standard);

4.1.1.5 - Memória cache total mínima de 18 (onze) MB;

4.1.1.6 - Deverá possuir sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado;

4.1.1.7 - O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e não serão aceitos processadores descontinuados.

4.1.1.8 - Explicitar obrigatoriamente o modelo e a marca do processador ofertado na proposta.

4.1.1.9 - Atinge índice de, no mínimo, 17000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site

http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php

obrigatoriamente no mínimo da 10ª

geração do processador.

Leia - se :

4.1 - MICROCOMPUTADOR (LOTE 01)

4.1.1 - Processador.

4.1.1.1 - Processador 64 bits, frequência mínima de 3 Ghz (sem a utilização de Boost Frequency ou Turbo Frequency), 6 (seis) núcleos físicos e 12 threads

4.1.1.2 - O processador deve ter capacidade de interpretar instruções de 32 bits e extensões de 64 bits;

4.1.1.3 - Suporte a instruções AES (Advanced Encryption Standard);

4.1.1.4 - Memória cache total mínima de 18 MB;

Código de Validação: 1211326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Termo de Reabertura
PREGÃO ELETRÔNICO: FUMCULT/001/2025
Processo Administrativo : FUMCULT/009/2025 Processo Licitatório FUMCULT/006/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (computadores, notebooks, no-break, NVR, HDCFTV, kit walkie-talkie, impressora laser multifuncional monocromática, impressora laser multifuncional colorida, filtro de linha e roteador Wi-Fi com isolamento de rede), objetivando a continuidade da estruturação, modernização e atualização do setor de TI da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT – conforme especificações e demais condições contidas no Edital e seus anexos.

O Presente Termo de Reabertura tem como Objetivo formalizar a retomada do processo licitatório supramencionado, a reabertura é realizada em conformidade com a Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e os contratos administrativos, garantindo a observância dos princípios da legalidade, publicidade, igualdade e transparência.

Justificativa : Após a suspensão temporária do processo licitatório em razão de Análise e Correções pela Gerência Demandante, foram tomadas todas as medidas necessárias para sanar as questões identificadas. Com base na análise e na implementação das correções pertinentes, o processo será retomado, assegurado a integridade e a regularidade do certame.

Assim, o Pregoeiro da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT, nomeado pela Portaria nº PMC/311/2025, decide pela REABERTURA do pregão supramencionado. Ficam designadas as seguintes datas: Recebimento das Propostas : 26/09/2025 Término do Recebimento das Propostas : às 08h00 min do dia 07/10/2025 Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h00 min do dia 07/10/2025 Congonhas, 24 de setembro de 2025. Dener Alexandro Pereira. Pregoeiro

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36415-000 – Congonhas – M

Código de Validação: 1211426

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo

